

**DECRETO Nº 025/2024**

**“CONCEDE PRAZO PARA ADESÃO AO PARCELAMENTO ESPECIAL DA LEI MUNICIPAL Nº 3288/2021 E SEUS BENEFÍCIOS”.**

A Prefeita Municipal de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, previstas no inciso VI, do Artigo 96, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** que é dever da administração pública proporcionar meios facilitadores para os contribuintes solucionarem suas pendências financeiras junto ao fisco municipal;

**CONSIDERANDO** que os contribuintes estão buscando parcelar ou até mesmo quitar seus débitos municipais;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica concedido o prazo de **60 (sessenta) dias**, para a adesão na forma deste decreto aos benefícios da Lei Municipal nº 3288/2021, devendo o contribuinte protocolar o requerimento de adesão ao parcelamento especial, bem como, para se valer de todos os benefícios fiscais da referida Lei.

**Art. 2º** - Os débitos elencados nos artigos 1º e 2º da Lei Municipal sob nº 3288/2021 poderão ser pagos da seguinte forma:

a) **100%** (cem por cento) do valor correspondente à multa e juros, para a opção por pagamento à vista;

b) **50%** (cinquenta por cento) do valor correspondente à multa e juros, para opção pelo pagamento parcelado.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor no dia 29 de janeiro de 2024.

Conceição das Alagoas/MG, 26 de janeiro de 2024.



**IVAINA REIS DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal